

OCORRÊNCIA DE ZOOFILIA EM MARÍLIA/SP: MAU TRATO VELADO E  
NEGLIGENCIADO

OCCURRENCE OF ZOOPHILIA IN MARÍLIA/SP: VEILED AND NEGLECTED  
MISTREATMENT

Isabela Baroni TEIXEIRA<sup>2</sup>, Mariana Vieira ANGELI<sup>2</sup>, Jéssica Pesqueira PAIÉ<sup>2</sup>,  
Elma Pereira dos Santos POLEGATO<sup>1</sup>. [elmapolegato@hotmail.com](mailto:elmapolegato@hotmail.com)

<sup>1</sup>*Docente da disciplina de Ética, Bioética e Legislação Profissional, 2018 do curso de Medicina Veterinária, Faculdade de Ciências Agrárias – UNIMAR/SP*

<sup>2</sup>*Discentes da disciplina de Ética, Bioética e Legislação Profissional do curso de Medicina Veterinária, Faculdade de Ciências Agrárias – UNIMAR/SP*

---

**Resumo**

O relacionamento entre homens e animais é uma entidade complexa iniciada com a domesticação dos animais e mantida até hoje graças aos efeitos positivos na saúde e comportamento humano. Estudos relatam a melhora psicológica e emocional das pessoas advindas do convívio com animais de estimação, com melhoria na qualidade de vida e no convívio social em geral. Porém, esse relacionamento nem sempre foi ético e ambientalmente correto, pois no cotidiano observam-se arbitrariedades praticadas pelo homem que aniquilam a dignidade dos animais, geralmente indefesos, ao promover todas as modalidades de abusos, maus tratos e crueldade. Dentre os vários tipos de maus tratos contra animais existe a zoofilia, que é o ato sexual de seres humanos com animais de outras espécies. Objetivou-se levantar alguns dados na prática clínica médico-veterinária em Marília/SP quanto ao atendimento de casos de zoofilia, bem como discutir aspectos psicológicos, culturais de acordo com a literatura e a existência ou não de legislação específica. A metodologia foi a aplicação de questionário com questões abertas e de múltipla escolha feitas a clínicos médicos veterinários, bem como, revisão literária dos últimos cinco anos. Os resultados sinalizaram que o Brasil não possui legislação específica sobre zoofilia, possuindo apenas leis de amparo aos crimes praticados contra abuso e maus tratos aos animais. Quanto aos resultados preliminares dos questionários aplicados a médicos veterinários, 54,0% são relatos de atendimento de suspeita de zoofilia com ocorrência mais em fêmeas que machos, sendo as espécies mais acometidas respectivamente

cães, equinos, pequenos ruminantes e ruminantes. Finalmente, estabelecer um tipo penal específico para a bestialidade permitirá o primeiro passo para construir uma sociedade mais justa e menos maléfica e violenta, devendo as pessoas que praticam zoofilia serem devidamente tratadas por um profissional competente, pois é também um indício de problemas psicológicos.

Palavras-chave: Zoofilia. Maus-tratos. Legislação.

---

### **Abstract**

The relationship between men and animals is a complex entity initiated with the domestication of animals and maintained until today thanks to the positive effects on human health and behavior. Studies report the psychological and emotional improvement of people coming from living with pets, with an improvement in quality of life and social interaction in general. However, this relationship has not always been ethical and environmentally correct, since in everyday life man-made abuse is observed that excludes the dignity of animals, generally defenseless, by promoting all forms of abuse, mistreatment and cruelty. Among the various types of mistreatment against animals there is zoophilia, which is the sexual act of humans with animals of other species. The objective was to collect some data in the medical-veterinary practice in Marília/SP regarding the care of cases of zoophilia, as well as discuss psychological, cultural aspects according to the literature and the existence or not of specific legislation. The methodology was the application of questionnaire with open questions and multiple choice made to clinical veterinarians, as well as, literary review of the last five years. The results indicate that Brazil does not have specific legislation on zoophilia, which only has laws to protect the crimes committed against abuse and mistreatment of animals. Concerning the preliminary results of the questionnaires applied to veterinarians, 54,0% are reports of suspected zoophilia with occurrence more in females than males, with the most affected species being dogs, horses, small ruminants and ruminants. Finally, establishing a specific criminal type for zoophilia will allow the first step to build a fairer and less harmful and violent society, and people who practice it should be properly treated by a competent professional, as it is also an indication of psychological problems.

**Key-words:** Zoophilia. Mistreatment. Legislation.

---

## INTRODUÇÃO

O relacionamento entre homens e animais é uma entidade complexa iniciada nos primórdios da história da humanidade com a domesticação dos animais e mantida até hoje graças aos efeitos positivos na saúde e comportamento humano (ALMEIDA *et al.*, 2009). No Brasil, de acordo com o IBGE (2013), as estimativas populacionais indicaram a existência de 132 milhões de animais de estimação entre cães e gatos, ou seja, há mais cães e gatos nos lares brasileiros que crianças, elevando-se assim o status desses animais como membros da família.

Nesse sentido, pesquisas feitas recentemente relataram à melhora psicológica e emocional do convívio homem e animal de estimação, revelando que a maioria dos tutores de cães e gatos afirmou que a qualidade de vida melhorou após a introdução dos animais de estimação, sendo observado também, uma diminuição das tensões entre os membros da família e melhoria geral no convívio social. Ainda, estudos publicados no *American Journal of Cardiology* mostram que pessoas que convivem com animais de estimação apresentam níveis de estresse e de pressão arterial controlados, e estas tem menor chances desenvolver problemas cardíacos (ALMEIDA *et al.*, 2009).

Porém, esse relacionamento nem sempre foi ético e ambientalmente correto. No cotidiano, observam-se muitas arbitrariedades praticadas pelo homem que aniquilam a dignidade desses seres, geralmente indefesos, ao promover todas as modalidades de abusos, maus tratos e crueldade, ou então, os adestram para se tornarem violentos e, assim, portá-los como se fossem armas, quando não os abandonam a toda sorte de riscos, transformando-os em vítimas inocentes e agentes de doenças, afetando, inclusive, a saúde pública (SANTANA & OLIVEIRA, 2004).

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978, e subscrita pelo Brasil, é um exemplo, a qual elenca entre os direitos dos animais o de "*não ser submetido a sofrimentos físicos ou comportamentos antinaturais*". Nesse sentido, a Humanidade tem se sensibilizado contra ações que importem em maus tratos e crueldade contra os animais, procurando, em diversas partes do mundo, promulgar e implementar normas que garantam o respeito à vida, ao bem estar e à dignidade destes seres vivos, com a proibição de atos que imponham aos animais sofrimentos desnecessários (SANTANA & MARQUES, 2010).

De acordo com o art. 32 da Lei nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998 (BRASIL, 1998), "*praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos confere ao réu, pena de detenção de três meses a um ano*",

porém no Brasil, na maioria das vezes, este crime é subnotificado e sua investigação, que depende de provas, especialmente da prova pericial médico veterinária legal, é dificultada pela baixa disponibilidade de profissionais e de órgãos especializados trabalhando em sintonia com a Polícia Judiciária (MARLET & MAIORKA, 2010; DELABARY, 2012).

Considerando os diversos tipos de maus tratos contra animais, existe a zoofilia que é o ato sexual de seres humanos com animais de outras espécies quando há o contato dos órgãos sexuais, com ou sem penetração. Assim, masturbação das genitálias dos animais, sexo oral, anal, vaginal entre homem ou mulher com o animal, macho ou fêmea, é entendido como uma prática zoófila (OLIVEIRA, 2013).

ZEQUI (2011), urologista do Hospital A.C. Camargo, realizou um estudo inédito com 492 homens que viviam em zonas rurais brasileiras, sendo que destes 118 estavam com câncer de pênis e 374 sadios e identificou que quase quatro entre 10 pessoas que vivem nestas regiões tiveram uma ou mais relações com animais, e que essa prática é responsável por dobrar o risco para o desenvolvimento do câncer de pênis, uma prática considerada tão comum que é vista com certa normalidade, ainda que a CID (Classificação Internacional de Doenças) seja F65.8 (Outros Transtornos de Ordem Sexual) aborde a zoofilia como uma doença de caráter psicológico. Esta prática também é realizada por mulheres principalmente para o cinema pornográfico, onde se predomina a produção de filmes com relação sexual de animais machos com mulheres, porém voltada para atender ao interesse de um público predominantemente masculino (OLIVEIRA, 2013).

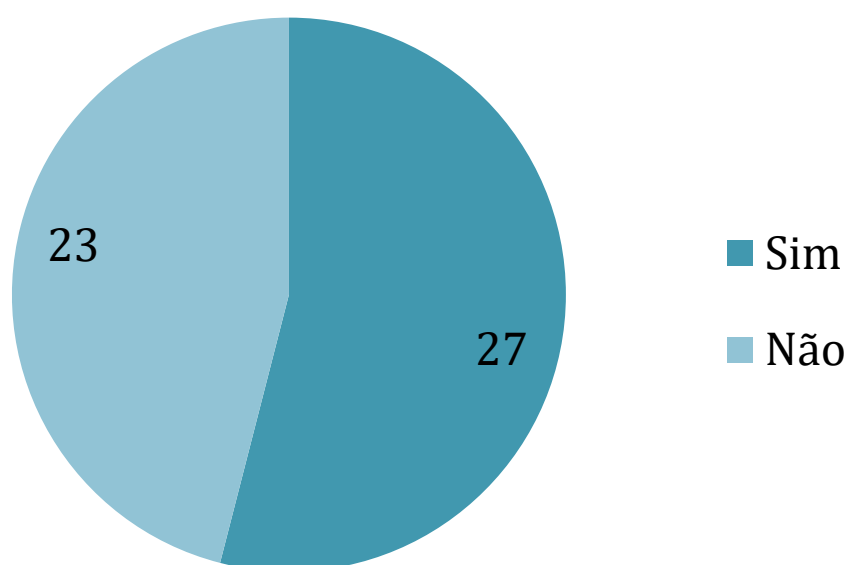
Neste trabalho objetivou-se levantar alguns dados na prática clínica médico-veterinária em Marília/SP quanto ao atendimento de casos de zoofilia, bem como discutir aspectos psicológicos, culturais de acordo com a literatura e a existência ou não de legislação brasileira e de outros países sobre o tema.

## **MATERIAL E MÉTODO**

A metodologia foi a aplicação de questionário com questões abertas e de múltipla escolha feitas a clínicos médicos veterinários em agosto e setembro de 2018 quanto ao atendimento de casos com suspeita de zoofilia, incluindo informações sobre espécies mais acometidas, sexo, quantidade de atendimentos e experiência do profissional em identificar, dentre outras. Também realizou-se revisão literária descritiva dos últimos 05 anos, buscando identificar artigos que tratem sobre o tema do ponto de vista médico-veterinário e legal.

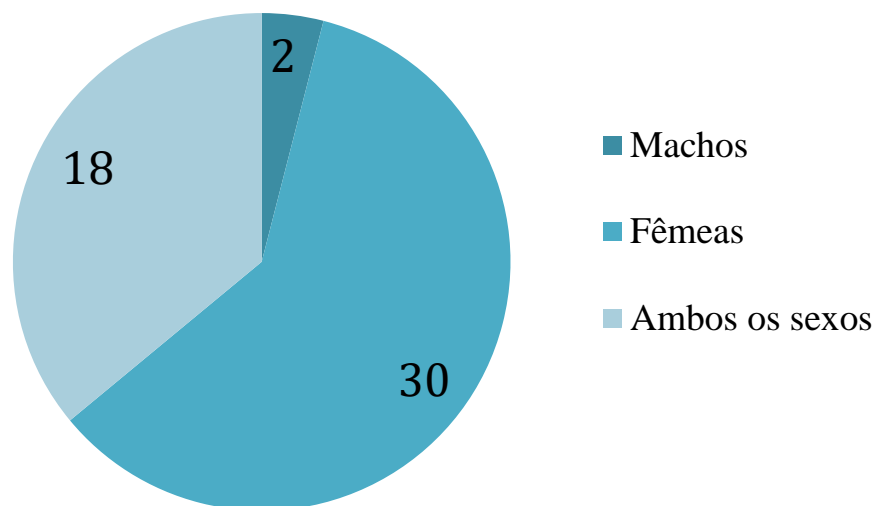
## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Marília, Estado de São Paulo, possuía em setembro de 2018 em torno de 50 (cinquenta) estabelecimentos médico-veterinários que prestam serviços em saúde animal, como consultórios, clínicas e hospitais veterinários. Destes, foram entrevistados 50 (cinquenta) médicos veterinários de diferentes regiões do município, sendo que 27 deles relataram já terem realizado atendimento clínico em que havia a suspeita de zoofilia conforme demonstrado na Figura 1.

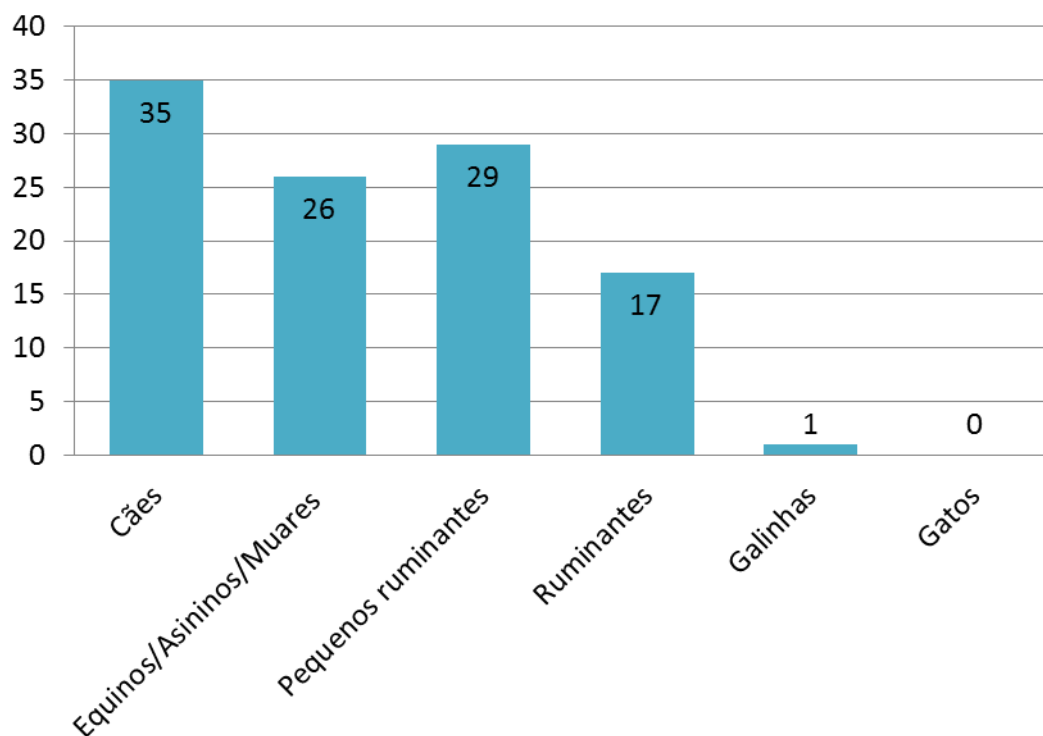


**Figura 1** - Distribuição das respostas dos médicos-veterinários entrevistados em Marília/SP, no ano de 2018, quanto ao atendimento com suspeita de zoofilia.

Ainda, em relação ao sexo mais acometido, 30 dos profissionais entrevistados acreditam que somente fêmeas são acometidas, 18 creem que ambos os sexos e apenas 02 médicos veterinários acreditam que somente machos sofram esta violência, conforme demonstrado na Figura 2. Quanto as espécies mais acometidas, respectivamente tem-se cães, pequenos ruminantes, equinos, asininos e muares, ruminantes e galinhas, não havendo acometimento de felinos, conforme apresentado na Figura 3.



**Figura 2** - Distribuição das respostas dos médicos-veterinários entrevistados em Marília /SP em 2018, quanto a opinião de qual sexo é mais acometido por zoofilia.



**Figura 3** - Distribuição das espécies mais acometidas por zoofilia na opinião dos entrevistados em Marília-SP, no ano de 2018, considerando que a resposta individual pode conter mais de uma espécie no questionário proposto.

Considerando ainda, uma proporção de ocorrência de zoofilia num bloco de diversos atendimentos, os 27 profissionais que já atenderam animais cuja suspeita tenha sido zoofilia, assinalaram a proporção de ocorrência de 1 caso a cada 1000 atendimentos clínicos realizados. Essa baixa ocorrência mencionada aliada a falta de orientação de como proceder pode justificar a inexistência de conduta profissional quanto a denunciar as ocorrências. Outro fator que também pode explicar é não levarem os animais que sofreram o abuso para atendimento médico-veterinário.

Já com relação aos anos de formação e experiência dos profissionais questionados, as respostas são apresentadas na Tabela 1 e pode-se observar que 18 (36,0%) profissionais tem até 05 anos de experiência em atendimento clínico e 32 (64,0%) possuem entre 06 a 25 anos de formação e atuação em clínica veterinária, portanto experiência em diferenciar lesões e apontar as possíveis causas.

Tabela 1 – Distribuição do número/percentual de médicos veterinários entrevistados em Marília/SP em 2018 de acordo com a experiência profissional (anos) em clínica veterinária

<b>Experiência Profissional</b>	<b>Número de profissionais (%)</b>
<b>1 a 5 anos</b>	18 ( 36%)
<b>6 a 10 anos</b>	06 (12%)
<b>11 a 15 anos</b>	09 (18%)
<b>16 a 20 anos</b>	10 (20%)
<b>21 a 25 anos</b>	05 (10%)
<b>Acima de 25 anos</b>	02 (4,0%)
<b>TOTAL</b>	50 (100%)

Fonte: Polegato *et al.*(2018).

Ainda, em relação a proporção de ocorrências obtidas nos atendimentos clínicos em Marília/SP, a zoofilia aparece raramente, com maior ocorrência em cadelas e pequenos ruminantes em geral.

Alguns profissionais fizeram algumas considerações verbais sobre o assunto, disseram ser um transtorno mental ou psicopatia, negligenciado pela sociedade, e que é necessária uma legislação específica para tratar sobre a prática da zoofilia no Brasil e sua punição. Além disso, alguns se sentiam impotentes e sem respaldo legal para agir.

Nesse sentido, convém ressaltar, que o Brasil não possui legislação específica que dispõe sobre zoofilia, possuindo apenas leis de amparo aos crimes praticados contra animais no que diz respeito ao abuso e maus tratos, constantes da Lei n. 9.605/1998 (BRASIL, 1998).

Entretanto, criminalizar a zoofilia como crime ambiental reafirma o caráter instrumental dos animais, pois leva em consideração a função que cumprem no meio ambiente

e não as necessidades de um sujeito provido de direitos simplesmente porque tem vida, independentemente de qualquer outra justificativa ou significação (PROTON, 2017).

Na Alemanha foi aprovada uma lei que incrimina e proíbe a prática da zoofilia, devido ao crescente número de animais que foram torturados ou morreram em razão de abusos sexuais dos quais foram vítimas (BIZAWU et al., 2017).

Do ponto de vista médico, há duas classificações para a zoofilia, uma pertinente a psicologia que é denominada perversão, e outra, relacionada a psiquiatria que classifica a zoofilia internacionalmente, através do CID - transtornos mentais, que se define como parafilia. Ainda *“normal seria ter fantasias com Angelina Jolie, ou Brad Pit, mas extravasar-se nos desejos por animais, é se integrar aos conceitos da psiquiatria, e ser classificado como doente mental”* (REATTO, 2013).

Com relação a prática da zoofilia, Oliveira (2013) descreveu que esta, embora seja mais comum por parte de homens, também é praticada por mulheres, sendo que homens realizam sexo com penetração em animais fêmeas ou machos de pequeno e médio porte, como as galinhas, cachorros, cabras ou ovelhas, e que resultam ou podem resultar em sérios e irreversíveis danos físicos nesses animais, o que envolve, obviamente, dor e sofrimento para eles. As mulheres, por sua vez, podem vir a praticar sexo com animais machos, tais como cães, cavalos e touros, estando, obviamente, em uma situação completamente inversa a do homem, ou seja, em uma situação passiva, enquanto o homem se encontra em uma situação ativa.

Também, pode-se haver, em alguns casos, uma união de desejo da zoofilia com necrofilia que é o desejo sexual por cadáveres, considerado também um transtorno mental (LOPES, 2017).

De acordo com SINGER (1999), em alguns casos, esta prática até pode proporcionar prazer para alguns animais que eventualmente procuram a pessoa para realização do ato sexual, no entanto, geralmente nesses casos, o animal adquire um comportamento sexual com pessoas, quando o mesmo mantém contato apenas com o ser humano, não interagindo com nenhum outro indivíduo de sua espécie, ou seja, ele não tem nenhuma alternativa, mesmo que o ato não produza dor ou sofrimento para o animal, a privação da liberdade o impede de decidir se quer ou não se relacionar sexualmente com o ser humano. Este ato pode ser considerado como estupro, pois se assemelha a condição de uma mulher ou criança que está sendo coagida a praticar sexo, com ou sem penetração, com ou sem sofrimento, e sem seu devido consentimento.



Um exemplo hediondo de utilização de animais para práticas zoófilas acontece em bordes da Indonésia e Borneo, onde orangotangos fêmeas são acorrentadas e obrigadas a satisfazer sexualmente homens da região (DARAYA, 2014).

O animal, embora seja um ser vivo e sinta prazer em algumas práticas, não possui estrutura física compatível para atividade sexual com humanos, e apesar da bestialidade ser espécie de crime ambiental, ninguém se importa. Basta consultar a internet, lembrar de algum comentário que escutou em algum momento da vida (PRÓTON, 2017).

Corroborando com Próton (2017) que os animais não têm capacidade de lutar por seus direitos, cabe então ao homem, como garantidor auxilia-los nessa luta, seja criando uma lei específica para combater a zoofilia no Brasil, seja enquadrar este delito como estupro de vulnerável, por meio da Lei 12.015 (BRASIL, 2009) que diz respeito a fragilidade ou incapacidade, uma vez inexistir vulnerabilidade maior que a de um animal, que é privado de sua liberdade e incapaz de consentir.

A omissão da sociedade e a falta de diálogos sobre o assunto expõem diversos adolescentes, principalmente de zonas rurais, a contaminação de várias doenças sexualmente transmissíveis, decorrente de relações sexuais com animais. Há ainda a preocupação com o câncer de pênis, outras doenças e zoonoses que também podem ocorrer nos praticantes de zoofilia.

Nesse sentido, a Medicina Veterinária através do sistema CFMV/CRMVs em cumprimento aos princípios profissionais de denunciar às autoridades competentes qualquer forma de agressão aos animais e ao meio-ambiente e empenhar-se para melhorar as condições de bem-estar, saúde animal, humana, ambiental, e os padrões de serviços médicos veterinários, publicou em seu portal orientação aos profissionais médicos veterinários e a toda a sociedade quanto aos procedimentos necessários para denunciar os vários tipos de maus tratos aos animais, conforme demonstrado na Figura 4, sendo que os casos de zoofilia devem também ser contemplados.

Próton (2017) ressalta que ignorar uma prática tão antiga não faz com que ela deixe de existir, tampouco afasta a violência, tortura e morte imposta aos animais. A partir do momento que os animais perderem o seu caráter de objetos ou meras propriedades, caberá ao Direito tipificar a conduta bestial como estupro de vulnerável. Questão tão necessária, atual e negligenciada por nossos legisladores.


A tipificação penal da bestialidade como estupro de vulnerável seria um resultado do progresso humano, seja do reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos e sua

senciência, seja de todo o mal imposto aos animais nas práticas sexuais egocêntricas e patológicas.

**PRATICAR ATO DE ABUSO, MAUS-TRATOS, FERIR OU MUTILAR ANIMAIS É CRIME**

ARTIGO 32 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998)

**VEJA COMO DENUNCIAR**




**DELEGACIA DE POLÍCIA**

É preciso registrar boletim de ocorrência em qualquer delegacia de polícia.

Alguns municípios e estados possuem, inclusive, delegacias especializadas em meio ambiente ou defesa animal.

O registro também pode ser feito eletronicamente, pelo sites da delegacias.

A autoridade policial tem o dever de instaurar inquérito. Em caso de recusa, é preciso procurar o Ministério Público para noticiar o fato, informando os dados da delegacia e do policial.




**MINISTÉRIO PÚBLICO**

O Ministério Público tem autoridade para propor ação contra os que desrespeitam a Lei de Crimes Ambientais. Por isso, as denúncias de maus-tratos contra animais pode ser feita diretamente:

Pelo site do Ministério Público Federal  
[www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/sac](http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/sac)




ou

Pelos sites dos Ministérios Públicos estaduais




**IBAMA**

É possível denunciar gratuitamente:

-  Pelo telefone 0800 61 8080
-  Pelo e-mail [linhaverde.sede@ibama.gov.br](mailto:linhaverde.sede@ibama.gov.br)
-  Pelo site do Ibama [www.ibama.gov.br/denuncias](http://www.ibama.gov.br/denuncias)

Presencialmente



-  [www.ibama.gov.br/institucional/unidades-do-ibama](http://www.ibama.gov.br/institucional/unidades-do-ibama)

 **SEMA** – Secretarias de Meio Ambiente dos estados e municípios também devem ser acionadas.

**E SE O SUSPEITO ENVOLVIDO FOR MÉDICO-VETERINÁRIO OU ZOOTECNISTA?**

**CRMVS**

Após a denúncia nos órgãos competentes descritos acima, maus-tratos praticados por médicos-veterinários ou zootecnistas também devem ser denunciados, diretamente, aos Conselho Regionais de Medicina Veterinária (CRMVs). Acesse os contatos

 [PORTALCFMV.GOV.BR/CONSELHOS-REGIONAIS](http://PORTALCFMV.GOV.BR/CONSELHOS-REGIONAIS) 

Os conselhos regionais são responsáveis por apurar os fatos e fiscalizar o exercício legal da profissão nos estados. Após apuração, se constatados os maus-tratos, o médico-veterinário responderá processo ético-profissional, que será julgado, em primeira instância, pelos CRMVs.



Ao Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) só cabe julgar os processos disciplinares em segunda e última instância, a partir dos recursos interpostos contra decisões proferidas pelos CRMVs.

**Figura 4** – Etapas e órgãos oficiais para denunciar maus tratos aos animais  
Fonte: Sistema CFMV/CRMVs, 2018.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma sociedade apenas evolui quando os seus preceitos éticos evoluem, quando se respeita a todos os seres vivos que a compreende. Usar outro ser vivo para o bel prazer é extremamente cruel, egoísta e contrário aos anseios do presente (PRÓTON, 2017).

A zoofilia implicitamente se enquadra na prática de abusos e maus tratos, mas não existe nenhuma legislação específica para tal, o que permite a continuidade dessa prática culturalmente errônea e silenciosa.

Aos poucos a humanidade tem percebido a brutalidade imposta aos animais e a necessidade de outorgar direitos a cada um deles, não como espécie e sim como indivíduo.

A zoofilia é um assunto velado e portanto também negligenciado, num momento em que tanto se fala e se combate os maus tratos aos animais, passa despercebido, é pouco abordado pelos profissionais médicos veterinários e autoridades policiais, sendo que para haver mudanças cabe a esses profissionais relatarem e denunciarem as ocorrências, pois a partir delas a sociedade entenderá melhor o sofrimento desnecessário pelo qual passam os animais vítimas de zoofilia e a partir daí estabelecer um tipo penal específico para a bestialidade permitirá o primeiro passo para construir uma sociedade mais justa e menos maléfica e violenta.

Enfim, a zoofilia além de ser uma forma de estupro, é também um indício de problemas psicológicos que devem ser devidamente tratados por um profissional competente.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ALMEIDA, M.L; ALMEIDA L. P; BRAGA, P.F.S. Aspectos psicológicos na interação homem-animal de estimação. **IX Encontro interno & XIII Seminário de Iniciação Científica**, Uberlândia, 6 p. 2009.

BIZAWU, K; RAMOS, A.O.B; NEPOMUCENO, G.L. Zoofilia no Brasil: uma análise de casos concretos e a necessidade de incriminação legal. **Revista brasileira de direito animal**. Salvador, v. 12, n. 1, p. 81-107, jan./abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm). Acesso em: 6 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 12015, de 07 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal...que dispõe sobre os crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm). Acesso em: 6 out. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV. Etapas e órgãos oficiais para denunciar maus tratos aos animais (FIGURA). Disponível em: <http://portal.cfmv.gov.br/noticia/index/id/5862/secao/6>. Acesso em: 6 out. 2018.

DARAYA, V. Orangotangos são vítimas de prostituição na África. Rev. Exame. Ed. Abril, fev., 2014. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/ciencia/orangotangos-sao-vitimas-de-prostituicao-na-asia/>>. Acesso em: 3 out. 2018.

DELABARY, B.F. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**. Mato Grosso do Sul. p. 835-840. 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-tematicas/insumos-agropecuarios/anos-anteriores/ibge-populacao-de-animais-de-estimacao-no-brasil-2013-abinpet-79.pdf>. Acesso em: 6 out. 2018.

LOPES, Y.J. As parafilias e os transtornos parafilícos, uma perspectiva das variações sexuais normais e patológicas. **Portal dos psicólogos**. Brasil, 15 p. 2017.

MARLET, E.F; MAIORKA, P.C. Análise retrospectiva de casos de maus tratos contra cães e gatos na cidade de São Paulo. **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**, São Paulo, v. 47, n. 5, p. 385-394, 2010.

OLIVEIRA, W.F. A zoofilia é tolerável? **Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos)**, Florianópolis, 2013.

PRÓTON, S. Zoofilia e o direito dos animais. Canal Ciências Criminais, dez., 2017. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/zoofilia-direitos-animais/>. Acesso em: 3 out. 2018.

REATTO, R. Zoofilia uma plasticidade anormal. Insights do Jornalismo Científico. 2013. Disponível em: < <https://regiattosoares.wordpress.com/2013/06/26/zoofilia-uma-plasticidade-anormal/> Acesso em: 6 out. 2018.

SANTANA, L.R; OLIVEIRA, T.P. Guarda responsável e dignidade dos animais. **Universidade Federal da Bahia**, Salvador, 41 p. 2004.

SANTANA, L.J; MARQUES, M.R. Maus tratos e crueldade contra animais nos centros de controle de zoonoses: aspectos jurídicos e legitimidade ativa do ministério público para proporção ação civil pública. **Periódico A tarde e tribuna da Bahia**, Salvador, 11 p. 2010.

SINGER, P. Practical Ethics. 2<sup>a</sup> ed. Cambridge **University press**. New York, 1993.

ZEQUI, S.C. Sexo com animais dobra o risco de câncer de pênis, revela estudo. O Estado do Maranhão, São Luís, 18 out. 2011. Disponível em: <<https://imirante.com/oestadoma/online/18102011/pdf/c08.pdf>> Acesso em: 3 out. 2018.